



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 70/25

FICA VEDADO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

**Art. 1º** - Fica à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, impedida de contratar show, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único** - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentação que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

**Art. 2º** - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer em não a quebrar.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato.

**§ 2º** - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Birigüi, por meio da Ouvidoria do Município.

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 1693/2025  
Data: 29/05/2025 - Horário: 10:08  
Legislativo - PLO 70/2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
REGINALDO FERNANDO PEREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Birigui pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Birigui.

**Art. 3º** - É vedado ao Município de Birigui apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

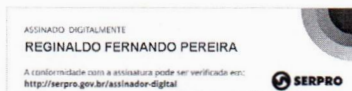
**Parágrafo único:** A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Birigui, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 2º desta lei, no que couber.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 19 de maio de 2.025.



**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**  
**VEREADOR**





# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influencia do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem estar integral.

Toda criança e adolescente deve ter acesso a cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do principio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes protegendo-os da influencia das drogas e do crime organizado.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O objetivo é resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado as condutas criminosas, além de impedir que se promovam a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

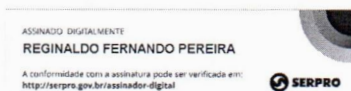
da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais próximo aos cidadãos.

Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei.

O referido tema foi trazido até nós por meio do aluno do curso de Ciências Políticas, Diego Poli, da Academia MBL, que vem fazendo trabalho de campo relacionado ao tema, e nos trouxe bastante interesse, por ser um dos deveres do Estado, que é proteger e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 19 de maio de 2.025.



**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**  
Vereador